# DECRETO EXECUTIVO Nº 2.927 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

**"APROVA O PROJETO DE REURBANIZAÇÃO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL- PRFIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - PRFIE DOS LOTES NO BAIRRO RIO DAS ANTAS, ABRANGIDA PELA MATRÍCULA Nº. 4.916, TODAS DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PAPANDUVA. AUTORIZA A COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CERF A RECEBER REQUERIMENTOS DOS ADQUIRENTES INTERESSADOS E REALIZAR A INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO E A EXPEDIÇÃO DAS CERTIDÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SIRINEU RATOCHINSKI** Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições expressas nos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, nos Artigos 81 "Caput" e Inciso I, 82 e 83 da Lei Orgânica do Município de Monte Castelo, com a redação pela Emenda à Lei Orgânica Nº 10 de 19 de Dezembro de 2018; considerando também, as disposições contidas nos Artigo 5º "Caput", 6º "Caput" e parágrafo único, 9º "Caput" e Inciso V e 16 "Caput" e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009: considerando ainda, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º "Caput" e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XI, 58, 59 "Caput" e Incisos IV e XII e 60, 61, 62 e 63 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019,

**DECRETA**:

**Art.1º**. Fica aprovado o Projeto de Reurbanização e Regularização Fundiária de Interesse Social - **PRFIS** e de Regularização Fundiária de Interesse Específico- **PRFIE**, visando a regularização de assentamento e ocupação consolidada em terreno urbano medindo **40.818,94m²** (quarenta mil, oitocentos e dezoito metros e noventa e quatro decímetros quadrados), pertencente aos **Lotes da Quadra 48 do Setor 04 no Bairro Rio das Antas**, nesta cidade, denominado pela Comissão Especial de **REURB** como Núcleo Urbano Informal – **NUI "TERUO NAGANO",** situado na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, o qual possui as confrontações devidamente descritas no levantamento topográfico, realizado pela Empresa **PATUSSI** – Soluções em Geografia, Topografia e Engenharia Ltda, planta arquitetônica, georeferenciamento e Memoriais Descritivos



montecastelo.sc.gov.br (47) 3654-0166 RuaAlfredoBecker,385,Centro,MonteCastelo-SC
CNPJ.83.102.525/0001-65

elaborados e aprovados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil Francine Cristina Felipus, inscrita no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - **CREA/SC** sob Nº 183.026-7.

**Art.2º**. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária - **CERF** nomeada pelo Decreto Executivo Nº 2.497 de 17 de Janeiro de 2021 e Reestruturada através do Decreto Executivo Municipal Nº 2.717 de 22 de Janeiro de 2025, autorizada a promover o recebimento de requerimentos dos adquirentes, posseiros e interessados e que tem a quitação dos seus contratos de compra e venda e a instauração e instrução dos competentes Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social – **PARFIS** e de Regularização Fundiária de Interesse Específico - **PARFIE**, nos termos da Legislação Federal e Municipal vigente e aplicável.

**Art.3º**. Concluídos os procedimentos administrativos e atendidas as condições legais, fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária autorizada a expedir a competente Certidão de Regularização Fundiária - **CRF**, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar o seu efetivo registro e a abertura de matrícula individual em nome dos adquirentes posseiros, interessados e beneficiados.

**Art.4º**. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária – **CRF**, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matricula individual dos imóveis regularizados, em nome dos adquirentes posseiros e interessados.

**Art.5º**. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.6º**. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 26 de Fevereiro de 2026.

**SIRINEU RATOCHINSKI**
Prefeito Municipal



montecastelo.sc.gov.br (47) 3654-0166 RuaAlfredoBecker,385,Centro,MonteCastelo-SC
CNPJ.83.102.525/0001-65